

COM AMOR, FAZENDO ACONTECER!

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 165/2020 GP/PMSSBV

São Sebastião da Boa Vista, em 03 de abril de 2020.

“Dispõe sobre outras medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito desta Municipalidade”

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará, Exmo. Sr. **JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc.

CONSIDERANDO o estabelecido pela OMS (Organização Mundial de Saúde) quanto ao estado de pandemia surtido pelo coronavírus;

CONSIDERANDO as determinações e considerações consubstanciadas na Lei Federal n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual n.º 609/2020 quanto ao enfrentamento do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 133/2020 de 18 de março de 2020 – GP/PMSSBV;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 134/2020 de 21 de março de 2020 – GP/PMSSBV;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória 926/2020 que determina que as medidas tomadas para interrupção da locomoção, em especial a Intermunicipal, sejam embasadas em normas técnicas de vigilância sanitária, tendo que resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais;

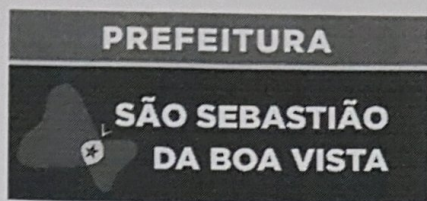
CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 10.282/2020 que dispõe sobre os serviços essenciais;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 001/2020 MP/COORDENAÇÃO DO POLO MARAJÓ II;

CONSIDERANDO que o acesso ao Município se dá através das embarcações, sendo que a população boavistense precisa se deslocar para o Município de Belém para ter acesso aos serviços médicos e hospitalares, bancários, aquisição de gêneros alimentícios, saída de profissionais do município;

CONSIDERANDO as recomendações da vigilância sanitária para evitar aglomerações e transporte desnecessários de pessoas que se encaixam no grupo de risco, bem como os materiais preventivos;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 148, de 18/03/2020 da ARCON, determinando medidas para o Sistema de Transporte Intermunicipal de passageiros, no caso hidroviário, para o combate da



COM AMOR, FAZENDO ACONTECER!

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

COVID – 19, realizando principalmente a higienização das superfícies que são tocadas com frequência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a realização de eventos em locais públicos e particulares, tais como praças, casas de eventos, clubes, piscinas, balneários, bares, arenas, society de futebol, academias, e etc, por mais 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: Os restaurantes e lanchonetes continuarão funcionando por delivery (entrega a domicílio).

Art. 2º. Fica mantido por mais 15 (quinze) dias, o horário de funcionamento dos comércios das 8:00 até as 12:00. Exceto: farmácias, padarias, supermercados, açougues, congêneres e laboratórios, os quais deverão estabelecer medidas de limitação e controle da circulação de pessoas dentro do estabelecimento, determinando por vez o fluxo máximo de 05 (cinco) pessoas simultâneas dentro de estabelecimento.

Art. 3º. Ficam suspensas as aulas na Rede Municipal de Ensino e Instituições Privadas por mais 15 (quinze) dias.

Art. 4º. Os órgão públicos municipais continuarão funcionando das 8:00 às 12:00, com redução de seu contingente ou em regime de revezamento, priorizando o atendimento dos serviços urgentes e essenciais.

§1º. As Secretarias que prestam os serviços essenciais como: água, esgoto, limpeza pública, abastecimento, atendimento à saúde e outros assemelhados desenvolverão suas atividades normalmente.

§2º. As Secretarias deverão realizar o trabalho remoto ou readequar em um local de trabalho com menor índice de atendimento ao público e/ou área de risco, os servidores que:

I – tenham idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – estejam grávidas ou sejam lactantes;

III – apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestados médico;

IV – apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), dependendo de uma avaliação médica.

Art. 5º. Fica assegurado o Transporte Coletivo de passageiros/fornecedores que são prestadores de serviços essenciais (saúde, alimentação, segurança e transporte) no Município de São Sebastião da Boa Vista, com cargas ou mercadorias.

Art. 6º. Fica assegurado o Transporte Coletivo de passageiros somente será realizado para casos emergenciais, restringindo aos moradores do município, mediante aplicação de formulário e autorização de viagem fornecida pela equipe de vigilância sanitária e transporte do município e comprovante de residência em nome do morador ou uma declaração de residência.

Art. 7º. Aos profissionais que prestam serviços essenciais, Corpo Técnico da Secretaria de Saúde, Segurança Pública e Transporte, poderão ingressar no Município desde que apresentem sua carteira de comprovação da atividade e preencha o formulário de pesquisa com as devidas informações.

Art. 8º. O Transporte Coletivo de passageiros do Município de São Sebastião da Boa Vista deverá ser realizado pelas embarcações que se encontram devidamente inscritas no Setor de Tributos do Município e com o Alvará de Funcionamento em dias, devendo ainda as referidas embarcações obedecerem a uma escala de entrada e saída a ser fixada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 9º. Os proprietários das Embarcações que realizarem o transporte de passageiros intermunicipal deverão obedecer ao seguinte:

I – Divulgar e reforçar as medidas de combate ao COVID-19, com a higienização das mãos disponibilizando álcool em gel ou sabão líquido e toalha de papel aos passageiros e funcionários;

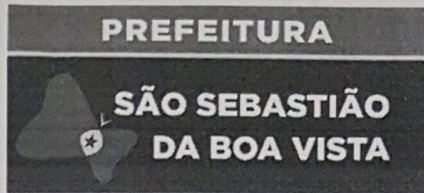
II – Impedir o uso de utensílios compartilhados, tais como: copos, xícaras, colheres, pratos, etc. Devendo substituí-los por produtos descartáveis;

III – Caso exista passageiro com sintomas respiratórios ou com contato com algum caso suspeito ou confirmado, comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde através dos telefones: (91) 98464 9275, (91) 99254 5017 e (91) 99388 1394.

V – Realizar a higienização das superfícies tocadas com grande frequência, em consonância com a Portaria da ARCON nº 148, de 18 de março de 2020.

VI – As embarcações deverão confeccionar uma lista de passageiros, contendo o nome, destino, data de embarque e desembarque e numero de contato.

Art. 10º. As embarcações que forem abordadas, além do cumprimento do artigo anterior, deverão apresentar a Equipe de Vigilância Sanitária, em duas vias xerocopiadas, os seguintes documentos:



COM AMOR, FAZENDO ACONTECER!

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

- I** – Alvará Sanitário;
- II** – Nome da Tripulação (Contendo RG e CPF);
- III** – Habite-se do Corpo dos Bombeiros;
- IV** – Autorização do Transporte Fluvial (ARCON);
- V** – Autorização da Capitania dos Portos para transporte fluvial;

Art. 11º. Nos casos de recusa ou descumprimento de qualquer dos procedimentos definidos neste Decreto, serão adotadas as medidas judiciais em desfavor do proprietário das embarcações não autorizadas e os passageiros, bem como a aplicação de multa de 10 (dez) a 500 (quinhentos) UFM's como medida administrativa, objetivando atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo em vigor até sua revogação, podendo ser revisado a qualquer momento, ficando revogadas demais disposições em contrário.

São Sebastião da Boa Vista-PA, 03 de abril de 2020.

JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Jonathas Gomes dos Passos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS
CPF: 642.205.322-34
PORT. 279/2019